

CONTRATO Nº 34/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança, Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 451/65 de 15 de junho de 1965, com sede na Rua Galena, 239 – Jardim Alvorada, na cidade de Boa Esperança, inscrita no CNPJ sob o Nº.18.781.070/0001-90, inscrição estadual Isento, e a empresa LAFFERDU INDUSTRIA E COMERCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELIE, inscrita no CNPJ sob o Nº 15 263 561/0001-50, situada na Prédio, Nº 2, Bairro Betânia, CEP: 30590450, na cidade de Belo Horizonte/ MG, neste ato, denominadas SAAE e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Diretor Superintendente, Sr. William Carvalho Oliveira, portador do RG nº MG13199780, inscrito no CPF sob o nº 073.430.406-42 , e a segunda por seu PROPRIETARIA, o Sr.(a) CLAUDIANE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF Nº 04376529630, tendo em vista o Processo de Licitação Nº. 316/2024, Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 39/2024, o qual é parte integrante deste instrumento e após manifestação pactuam o presente Contrato que se rege pela Lei Federal n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais para obra de ampliação do trecho do emissário entre a Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E) Geni e a Caixa de Areia Dr. Paulo Rosa (trecho 01), juntamente com a ampliação da E.E.E. Geni, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Condições de Contratação:

1.2.1. Os materiais deverão ter data de fabricação inferior a 12 meses a partir da assinatura do contrato.

1.2.2. O fornecimento dos itens licitado abrange, entre outros, os seguintes encargos: carga, transporte, descarga, impostos sobre produtos industrializados, impostos sobre circulação de mercadorias, etc, sendo o fornecimento entendido como armazenado no local designado pelo SAAE, livre de qualquer ônus adicional.

1.2.3. O objeto será entregue de forma parcelada de acordo com a necessidade do SAAE.

1.2.4. O prazo de entrega do lote 01 é de até **45 (quarenta e cinco) dias**, os demais lotes o prazo de entrega é de até **30 (trinta dias)**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

1.2.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da Autarquia, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1- Não será admitida a subcontratação sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 46.904,00, conforme discriminado abaixo:

Lote 3			
Lote 03			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Toco de 30 cm, ferro fundido, flange/flange 250mm	2,00 UNIDADE	R\$ 1.375,00	R\$ 2.750,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 3	x1		R\$ 2.750,00

Lote 4

Lote 04

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Juncao Y, Ferro Fundido, flange/flange - 250mm	2,00 UNIDADE	R\$ 2.399,50	R\$ 4.799,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 4	x1		R\$ 4.799,00

Lote 5

Lote 05

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Curva 45Âº, Ferro Fundido, flange/flange - 250mm	4,00 UNIDADE	R\$ 1.602,25	R\$ 6.409,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 5	x1		R\$ 6.409,00

Lote 6

Lote 06

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Valvula de Retencao, Ferro Fundido, flange/flange - 250mm	2,00 UNIDADE	R\$ 3.775,00	R\$ 7.550,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 6	x1		R\$ 7.550,00

Lote 7

Lote 07

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Curva de 90Âº, Ferro Fundido, flange/flange - 250mm	3,00 UNIDADE	R\$ 1.333,00	R\$ 3.999,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 7	x1		R\$ 3.999,00

Lote 8

Lote 08

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Toco de 1,20m , Ferro Fundido, flange/flange - 250mm	2,00 UNIDADE	R\$ 2.449,50	R\$ 4.899,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 8	x1		R\$ 4.899,00

Lote 10			
Lote 10			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Tubo de Ferro Fundido DN 300mm - barras de 6 m , Ferro Fundido, flange/flange	3,00 UNIDADE	R\$ 4.993,00	R\$ 14.979,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 10	x1		R\$ 14.979,00

Lote 11			
Lote 11			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Reducao de 300mmx250mm flangeado, Ferro Fundido	1,00 UNIDADE	R\$ 1.519,00	R\$ 1.519,00
Marca: REYFOR	Fabricante: REYFOR	Modelo: REYFOR	
Total Lote 11	x1		R\$ 1.519,00

4.2- Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, equipamentos em comodato e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado, em moeda corrente do País, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura após atesto da autoridade competente de que a entrega foi efetivada a contento.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência para o respectivo depósito bancário.

Parágrafo segundo - Na data do pagamento deverá ser fornecido pela Empresa Contratada CRF do FGTS, e CND do INSS.

5.2 - Em conformidade com o Decreto Municipal 5219 de 19 de julho de 2023, o Imposto de Renda passará a ser retido na fonte recebedora dos produtos e serviços sobre as notas fiscais emitidas pelas empresas NÃO optantes pelo SIMPLES NACIONAL. Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES, deverá ser enviada juntamente com a nota fiscal eletrônica, a Declaração da Opção pelo Simples Nacional emitida através do link abaixo.
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

5.3 - As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 17.512.0101.5004.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA- DO REALINHAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA ou IGPM, o índice que for mais vantajoso para o SAAE, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado na data de 28/08/2024.

6.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.1.5. Rejeitar quando o equipamento estiver em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

7.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

7.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

7.2.8. Responsabilizar-se pela garantia do serviço, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

7.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

7.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso

II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Laíz Moscardini Cruz Nascimento – Chefe do DOMEX.

8.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Tamiris Silva dos Santos – Chefe Seção de expansão

8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

8.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia do objeto do presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. A contratada deverá entregar os equipamentos de acordo com o especificado no termo de referência.

11.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.4. Em caso de irregularidades não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

11.5. Devido à natureza comum do objeto, amplamente disponível no mercado e sem características excepcionais que gerem riscos significativos sem fases complexas, a matriz de alocação de risco será dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SAAE, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na

forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato será extinto quando ocorrer o encerramento das obrigações entre as partes, por conclusão do objeto, por término do prazo ou outras situações previstas em lei.

15.2 - Quando a extinção do contrato ocorrer por não conclusão do contrato, em decorrência de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e

- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

15.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas

referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Boa Esperança/MG, 03 de outubro de 2024.

William Carvalho Oliveira

Diretor Superintendente

LAFERDU INDUSTRIA E COMERCIO EM FERRO FUNDIDO EIRELIE

15 263 561/0001-50

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7004-F5C1-685B-10D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ 18.781.070/0001-90) em 03/10/2024 10:37:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIANE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (CPF 043.XXX.XXX-30) em 03/10/2024 11:27:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7004-F5C1-685B-10D4>